

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 28 de setembro de 2018 18:12
Para: Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: ACÓRDÃO - PROCESSO 151/2018 da 4ª CD
Anexos: Untitled_09282018_055840.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de setembro de 2018 18:09
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ACÓRDÃO - PROCESSO 151/2018 da 4ª CD

De: Daniel Leite Marinho
Enviado: sexta-feira, 28 de setembro de 2018 18:07
Para: Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; saopaulo.00017sp; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Fluminense.00009RJ; cfportinho@me.com; maleval.lucas@gmail.com; lucas@stmac.com; jose_carlos@saopaulofc.net; alexandre.miranda@saopaulofc.net; spfcpres@terra.com.br; Sao Paulo 1; saopaulo_secretaria@terra.com.br; deptofutebolspfc@terra.com.br; gustavo.delbin@saopaulofc.net; roberto@armelin.adv.br; alexandre.passaro@saopaulofc.net; renato.renatino@saopaulofc.net; Gustavo Silveira (gustavosilveira@nraa.com.br); gustavosilveira@wnadv.com.br
Assunto: ACÓRDÃO - PROCESSO 151/2018 da 4ª CD

Segue acordão,

Att,

Daniel Marinho

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

daniel.marinho@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO No. 151/2018

ÓRGÃO JULGADOR: 4a Comissão Disciplinar em sessão de 14/09/2018.

Auditor Relator: JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

Autor (a): PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Jogo: São Paulo FC (SP) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional,
realizado em 02 de setembro de 2018 Campeonato Brasileiro – Série A.

Denunciados: Diego de Souza Andrade, atleta do São Paulo FC, inciso no art. 250 do CBJD; Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC, inciso no art. 258 do CBJD; Diego Lugano, Superintendente de Relações Institucionais do São Paulo FC, inciso no art. 258 do CBJD.

ACÓRDÃO

RELATÓRIO:

Relativamente à denúncia oferecida, reporto-me aos termos da exordial impetrada pela dourta Procuradoria de Justiça Desportiva.

As partes apresentaram provas de vídeo. Como também sustentação oral por meio de seus advogados.

VOTO

Fundamentação e Dispositivo:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tendo-se analisados minuciosamente as provas e argumentos apresentados tanto pela Procuradoria quanto pelas defesas dos denunciados, concluíram os membros da presente Comissão Disciplinar no seguinte sentido:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- a) Por maioria de votos, suspender por 01 (UMA) partida Diego de Souza Andrade, atleta do São Paulo FC, por infração ao art. 250 do CBJD, reconhecendo a cotovelada dolosa desferida conta o adversário como ato hostil, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Oliveira de Freitas, que o absolia;
- b) Em absolver Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação ao art. 258 do CBJD, prevalecendo o entendimento de que o árbitro da partida não o advertiu pela suposta simulação, contra o voto do Relator que acatava a denúncia e o suspendia por 01(uma) partida;
- c) Por maioria em suspender por 15 (quinze) dias Diego Lugano, Superintendente de Relações Institucionais do São Paulo FC, por infração ao art. 258 do CBJD, em face da reclamação acintosa e desrespeitosa, contra o voto do Presidente, que convertia a pena de suspensão em advertência.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES

AUDITOR DA 4^a COMISSÃO DISCIPLINAR STJD DO FUTEBOL
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br

Expediente
21/10/2018
LIC/CP